



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 637, de 25 de novembro de 2022

Homologa o Regulamento para a utilização e prestação de serviços no Parque Temático das Águas de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “g” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regulamento para a utilização e prestação de serviços no Parque Temático das Águas de Toledo, de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer do Município, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Ficam revogados os Decretos nºs:

I - [181, de 26 de outubro de 2009](#);

II - [451, de 30 de novembro de 2010](#); e

III - [593, de 9 de junho de 2011](#).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PARQUE TEMÁTICO DAS ÁGUAS

Art. 1º - Este Regulamento fixa normas para a utilização e prestação de serviços no Parque Temático das Águas de Toledo, de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

Art. 2º - O Parque Temático das Águas destina-se, prioritariamente, à utilização por pessoas que residam no Município de Toledo, sendo seu uso totalmente gratuito.

Art. 3º - O funcionamento do Parque cumprirá o seguinte cronograma e horário de funcionamento:

I - segundas e terças-feiras: fechado para o público (manutenção);

II - quartas e quintas-feiras: agendamento para instituições de Toledo (escolas, CMEIs, associações, programas e projetos públicos e entidades parceiras);

III - sextas-feiras: Dia do idoso, quando o parque será reservado para os grupos e associações de idosos e para uso individual de pessoas a partir de 60 anos completos;

IV - sábados e domingos: aberto à população em geral; e

V - horário de funcionamento:

a) de quarta a sexta-feira: das 9h às 12h e das 13h30min às 17h30min;

e

b) sábado e domingo: das 9h às 12h e das 15h às 19h.

§ 1º - Os grupos que possuem interesse em utilizar o Parque das Águas deverão entrar em contato com a Secretaria de Esportes e Lazer para realizar o agendamento, devendo ter, para tanto, no mínimo 20 pessoas e possuir sede no Município de Toledo.

§ 2º - No período de alta temporada, estabelecido pela Secretaria de Esportes e Lazer, os agendamentos serão suspensos e o Parque liberado para uso da população em geral, retornando-se os agendamentos a partir de decisão da Secretaria, mediante ampla divulgação.

§ 3º - O horário de funcionamento poderá sofrer alterações em decorrência da procura, do clima e de situações adversas, sendo divulgado com antecedência, caso haja modificações.

§ 4º - No período de férias escolares, poderá ser autorizado o acesso da população geral ao Parque das Águas nas quartas, quintas e sextas-feiras, de acordo com a demanda, a critério da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 4º - Para ter acesso ao Parque das Águas, o interessado deverá efetuar o cadastro geral na recepção do Parque, de quarta-feira a domingo, apresentando os seguintes documentos:

I - documento de identificação com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de estudante, carteira de conselho de classe profissional, etc.)

II - certidão de nascimento (caso seja menor de idade, acompanhado de responsável); e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - exame dermatológico no ato do cadastro, cuja realização é de responsabilidade do usuário, ficando impedido de utilizar as dependências do parque caso o exame esteja vencido.

§ 1º - O cadastro para menores de 18 anos deverá ser feito e assinado pelo responsável legal.

§ 2º - Para ingresso ao Parque, deverão ser apresentados o exame médico do usuário e um documento de identificação pessoal, com foto, sendo que os menores de 14 anos somente podem acessar o parque acompanhados de responsável maior de 18 anos.

§ 3º - O exame dermatológico deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses, sendo vedada a utilização das piscinas se o prazo do exame de saúde estiver vencido.

§ 4º - Para os fins do disposto neste artigo, serão aceitos exames dermatológicos de outros locais, desde que dentro do prazo de sua validade.

Art. 5º - O traje para a utilização das piscinas do Parque é, obrigatoriamente, conforme o caso: biquini, maiô, sunga, bermuda de tãctel com a roupa de banho por baixo e/ou camiseta térmica.

Art. 6º - Não será permitido o uso de qualquer tipo de creme oleoso (óleo bronzeador) antes do usuário entrar nas piscinas.

Art. 7º - Nas dependências do Parque, são proibidos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, devendo as demais bebidas ser disponibilizadas em lata ou em copo descartável.

Art. 8º - Não será permitido, nas dependências do Parque das Águas:

- I - fumar qualquer tipo de cigarro (tradicional ou eletrônico), charuto, narguilé e congêneres;
- II - montar acampamento, preparar e fazer refeições;
- III - adentrar com bebidas e alimentos, exceto lanche para o consumo individual; e
- IV - utilizar caixas de som ou qualquer equipamento sonoro.

Art. 9º - Todo usuário deverá responsabilizar-se pelos seus pertences pessoais, não assumindo a Coordenação do Parque qualquer ônus ou responsabilidade por eventual perda ou extravio dos mesmos.

Art. 10 - O uso de celular ou câmeras poderá ser feito para uso próprio, sendo que a divulgação de imagens que denigrem, ofendam ou constranjam qualquer um dos usuários ou funcionários do Parque fica sob responsabilidade de quem efetuou a divulgação.

Art. 11 - São, ainda, obrigações dos usuários:

- I - respeitar e manter bom relacionamento com os profissionais e demais usuários do Parque;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - realizar, quadrimestralmente, exame de saúde para o uso das piscinas;

III - zelar pelo espaço físico que lhes é oferecido;

IV - zelar para a manutenção de um ambiente apropriado para uma boa utilização; e

V - observar os horários determinados.

Art. 12 - É dever dos profissionais e servidores que trabalham no Parque, além das demais obrigações legais, comunicar à Coordenação eventuais problemas decorrentes de suas atividades/serviços ou a eles relacionados.

Art. 13 - O usuário poderá participar de todos os serviços oferecidos no Parque das Águas, mediante respeito e obediência às exigências e normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 14 - Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 15 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 25 de novembro de 2022.

EUDES LUIZ DALLANOL
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER